

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº78.693.470/0001-75, com sede na Praça da Bandeira, nº30, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **NEILA DAVANSO MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº3.862.781-3, inscrita regularmente no CPF/MF nº587.893.919-34, residente e domiciliada na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR E/OU **HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, maior empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.681.086-5, inscrito regularmente no CPF/MF nº010.575.219-30, residente e domiciliado na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ltr	19.000	ETANOL	PONTUAL	3,12	59.280,00

VALOR TOTAL: R\$59.280,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.0000	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.0000	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.0000	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.0000	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.0000	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.0000	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	279	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.0000	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.0000	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	113
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2058	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	452	0011	2062	3.3.90.30.0000	629	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.30.0000	661	1000
07	001	18	031	0009	2069	3.3.90.30.0000	664	1000
07	001	20	606	0009	2095	3.3.90.30.0000	667	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.0000	672	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.0000	729	1000
08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	100
08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$59.280,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 02 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA
NEILA DAVANSO MENDONÇA E/OU HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº73.969.016/0001-80, com sede na Rodovia Pr-218, Km-12, s/n, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº2.230.877-7, inscrito regularmente no CPF/MF nº458.519.649-87, residente e domiciliado na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Ltr	280.000	DIESEL S10	IPIRANGA	3,34	935.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 935.200,00 (Novecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.0000	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.0000	121	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.0000	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.0000	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.0000	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.0000	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	279	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.0000	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.0000	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	113
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2058	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	452	0011	2062	3.3.90.30.0000	629	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.30.0000	661	1000
07	001	18	031	0009	2069	3.3.90.30.0000	664	1000
07	001	20	606	0009	2095	3.3.90.30.0000	667	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.0000	672	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.0000	729	1000
08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	100
08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 935.200,00 (Novecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- anulação imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 02 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA.
DARCY MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº21.508.397/0001-05, com sede na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SERGIO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº4.575.167-8, inscrito regularmente no CPF/MF nº687.212.779-15, residente e domiciliado na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Ltr	40.000	GASOLINA COMUM	POTENCIAL	4,26	170.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 170.400,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.0000	26	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.0000	35	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.30.0000	80	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.0000	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.0000	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.0000	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.0000	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.0000	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.0000	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	279	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.0000	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.0000	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.0000	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	113
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	13	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.0000	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.0000	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	413	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	423	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	432	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2058	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	452	0011	2062	3.3.90.30.0000	629	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.30.0000	661	1000
07	001	18	031	0009	2069	3.3.90.30.0000	664	1000
07	001	20	606	0009	2095	3.3.90.30.0000	667	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.0000	672	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.0000	729	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	100
08	004	26	12	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 170.400,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 02 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME
SERGIO COLOMBO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 021/2018

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA do quadro de servidores municipais, a servidora CESARINA AUGUSTA DA SILVA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gari conforme Concessão de Aposentadoria por Invalidez Previdenciária pelo INSS, benefício nº 6216653931, a partir de 02/02/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 013/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALISTO DIAS(01)** uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 01/02/2018 e retorno dia 02/02/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 014/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao Secretário de Saúde **VILSON GARBIM (02)** duas diárias, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Dias 06/02/2018 e 07/02/2018, para participar de reunião do Conselho de Secretários Municipais do Paraná e Reunião Ordinária da CIB, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 015/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI (01)** uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 05/02/2018 e retorno dia 06/02/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 016/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALISTO DIAS (01)** uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 23/01/2018 e retorno dia 24/01/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 017/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI (01)** uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 23/01/2018 e retorno dia 24/01/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 018/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALISTO DIAS(01)** uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 24/01/2018 e retorno dia 25/01/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 019/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI01**) uma diária, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 28/01/2018 e retorno dia 29/01/2018, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 925 - PÁG. 26 - SEGUNDA-FEIRA - 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 020/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao sr Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA (02)** duas diárias,
para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Para tratar de
Assuntos de interesse do Município, conforme relatado em formulário em
anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 021/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidora **BRUNA C. COLOMBRO VALDERRAMA (02)** duas diárias, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR. Com saída dia 06/02/2018 e retorno dia 07/02/2018, para participar de reuniões sobre as operações das mudanças trazidas pela Portaria GMnº28/12/2017, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 925 - PÁG. 28 - SEGUNDA-FEIRA - 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 022/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **JOÃO CLAUDENIR BORTOLO (02)** duas diárias, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR, nos dias 06 e 07 de fevereiro para participar de reuniões sobre as Operações das mudanças trazidas pela Portaria GM nº 28/12/2017, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 925 – PÁG. 29 – SEGUNDA-FEIRA – 05.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 023/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **GERALDO ANANIAS PINTO (02)** duas diárias, para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA PR, nos dias 06 e 07 de fevereiro para participar de reuniões sobre as Operações das mudanças trazidas pela Portaria GM nº 28/12/2017, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 dias do mês Fevereiro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL